

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÉNIO PARFOR N°
170/2010, REGISTRADO NO SICONV SOB O N°
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COORDENAÇÃO
DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL
SUPERIOR E FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE
SANTA CATARINA - FUNOESC, VISANDO A FORMAÇÃO
INICIAL DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO
ÂMBITO DO POLÍTICA NACIONAL DE FORMAÇÃO DO
MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.**

A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, fundação pública, instituída por força do Decreto nº 524, de 19 de maio de 1992, com base na Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992, alterada pela Lei nº 11.502, de 11 de julho de 2007, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF sob o nº 00.889.834/0001-08, com sede no Setor Bancário Norte Quadra 02 Lote 06, Bloco L, em Brasília-DF denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo seu Presidente **JORGE ALMEIDA GUIMARÃES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 5579770-2, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 048.563.847-91, nomeado pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 122, de 6 de fevereiro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 9 de fevereiro de 2004, no uso das atribuições contidas no Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 609 de 20 de maio de 2008, do Ministro de Estado da Educação, publicada no Diário Oficial da União de 21 subsequente e no Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.316 de 20 de dezembro de 2007 e a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA - FUNOESC**, entidade mantenedora da **UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA - UNOESC**, personalidade jurídica de direito privado e fins filantrópicos, conforme seu regimento interno ou estatuto, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.592.369/0001-20, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 2125, Bairro Flor da Serra, na cidade de Joaçaba/SC, CEP 89.600-000, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Prof. DR. ARISTIDES CIMADON, portador da carteira de identidade nº 3.620.711-SSP/SC e do CPF/MF nº 180.891.009-53, residente e domiciliado na Rua Celso Brás de Carli, nº 234, Bairro Flor da Serra, na cidade de Joaçaba/SC, sujeitando aos termos do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, Decreto 7.219, de 24 de junho de 2010 e em conformidade com o Processo nº 23038.010375/2010-36, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio PARFOR nº 170/2010, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a alteração da Cláusula Segunda – Das Obrigações dos Particípios, da Cláusula Terceira – do Valor e dos Recursos Orçamentários, da Cláusula Quarta – Da Liberação dos Recursos, da Cláusula Quinta – Da Execução, da Cláusula Sexta – Do Acompanhamento e da Fiscalização, da Cláusula Sétima – Da Utilização dos Recursos, da Cláusula Oitava – Da Aplicação dos Recursos no Mercado Financeiro, da Cláusula Nona – Da Glosa das Despesas, da Cláusula Décima - Primeira – Da Prestação de Contas, da Cláusula Décima Segunda – Dos Documentos de Comprovação da Despesa e da Obrigatoriedade de sua Apresentação, da Cláusula Décima - Terceira – Da vigência e Prorrogação, da Cláusula Décima Quarta – Dos bens, da Cláusula Décima Sexta – Da Publicidade, da Cláusula Décima Nona – Das Disposições Gerais do Convênio 170/2010, que passam a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

(...)

I. Constituem obrigações da CONVENENTE:

- a) Executar todas as atividades inerentes à implementação do presente convênio, com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho aprovado e zelando pela qualidade técnica em todas as suas etapas;
- b) Movimentar e manter os recursos financeiros liberados pela CONCEDENTE em conta bancária específica para este convênio em instituição financeira controlada pela União;
- c) Não utilizar os recursos recebidos da CONCEDENTE em finalidade diversa da estabelecida neste convênio, ainda que em caráter de emergência;
- d) Restituir, à conta da CONCEDENTE, eventual saldo dos recursos transferidos pela CONCEDENTE e rendimentos decorrentes de aplicações no mercado financeiro, na forma orientada no presente Instrumento;
- e) Apresentar a Prestação de Contas, observado o disposto na Cláusula Décima - Primeira deste Instrumento;
- f) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes de ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente convênio;
- h) Observar o disposto no art. 11 do Decreto 6.170, de 25 de julho de 2007, bem como na Seção I, do Capítulo III da Portaria Interministerial 127, de 29 de maio de 2008, quando for contratar serviços de terceiros e adquirir bens com recursos deste convênio;
- i) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao presente Instrumento;
- j) Permitir o livre acesso dos servidores da CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Portaria Interministerial nº 127/2008, bem como aos locais de execução do objeto;
- k) Incluir nos contratos celebrados à conta dos recursos de convênio cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis das empresas referentes aos objetos contratados, para os servidores da CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, na forma do art. 44 da Portaria Interministerial nº 127/2008;
- l) Apresentar Relatório Técnico Final, demonstrando a execução do Plano de Trabalho aprovado e explicitando o alcance dos objetivos propostos;
- m) Fornecer e apresentar à CONCEDENTE todas as informações e/ou documentos relativos à execução financeira deste convênio, que forem solicitados;
- n) Realizar as despesas referentes à execução do objeto do convênio, exclusivamente, dentro do período de vigência deste convênio;
- o) Quando houver bens adquiridos com recursos da CONCEDENTE, utilizá-los, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio;
- p) Aplicar os recursos financeiros de que trata este convênio em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, não os utilizando em finalidade diversa da estabelecida neste convênio, ainda que em caráter de emergência;
- q) Elaborar todos os documentos necessários à implementação das atividades do convênio, em conformidade com a legislação aplicável;
- r) Elaborar e submeter à CONCEDENTE, quando exigido, a relação dos recursos humanos e

2010
...
...
...
...

2

materiais necessários à consecução do objeto deste convênio;

- materiais necessários à consecução do objeto deste convênio;

 - s) Designar o Coordenador Geral, bem como o Adjunto se fizer jus, que será o responsável pelo cadastramento dos bolsistas na modalidade de Coordenador de Curso e Professor Pesquisador no sistema de pagamento adotado pela CONCEDENTE; pela verificação e atesto dos pré-requisitos exigidos para a concessão destas bolsas; e, pela certificação e envio dos relatórios de pagamento de bolsas à Capes;
 - t) Responsabilizar-se pela correta indicação dos beneficiários e pela restituição das parcelas de bolsas autorizadas e pagas indevidamente;
 - u) Notificar, se houver, o conselho municipal ou estadual responsável pela respectiva política pública onde será executada a ação.
 - v) Disponibilizar ao cidadão, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
 - w) Manter os dados da Plataforma Freire atualizados;
 - x) Assegurar que nenhum dirigente da entidade é agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau que exerce cargo em comissão ou função de confiança;
 - y) Incluir regularmente no SICONV ou em sistema adotado pela CAPES as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 127/2008, mantendo-o atualizado;
 - z) Prestar contas dos recursos recebidos no SICONV ou em sistema adotado pela CAPES:
 - aa) Manter atualizadas, obrigatoria e regularmente no SICONV ou em sistema adotado pela CAPES, as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 127/2008.
 - bb) Manter documentação relativa aos dados pessoais, acadêmicos e profissionais dos participantes dos cursos apoiados pelo PARFOR.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10

II. As parcelas relativas às transferências dos recursos nos exercícios subsequentes encontram-se especificadas no Plano de Trabalho aprovado, que integra este instrumento e serão programadas na Dotação Orçamentária da Unidade **CONCEDENTE**. As transferências futuras ficam condicionadas à aprovação da referida programação e a indicação dos créditos e da Nota de Empenho para sua cobertura será realizada em termos aditivos.

III. Os recursos para as transferências relativos a exercícios futuros estão consignados nos orçamentos seguintes para garantir a execução do presente convênio.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA – A CONVENENTE fará jus a cotas de bolsas concedidas conforme norma específica da **CONCEDENTE** que serão pagas diretamente aos beneficiários. Os recursos destinados ao pagamento de bolsas não integram o presente convênio.

SUBCLAUSULA SEGUNDA - No caso de utilização parcial dos recursos deste convénio, considerar-se-á, para todos os efeitos, a proporcionalidade da participação das partes para fins de

VISFO

3

restituição, por qualquer motivo, dos recursos à **CONCEDENTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar o quantitativo deverá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos da **CONCEDENTE** destinados à execução do objeto deste convênio serão liberados à crédito da conta bancária do convênio, no Banco do Brasil, nº 001, agência nº 5290-6, conta-corrente nº 5531-X, aberta em nome da **CONVENENTE**, e vinculada ao presente instrumento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O período de execução do Plano de Trabalho é o mesmo da vigência deste instrumento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A liberação das parcelas relativas ao presente convênio será repassada à **CONVENENTE**, após o recebimento do Tesouro Nacional, obedecidas as disposições normativas e regulamentares referentes à transferência de recursos, em especial aquelas definidas nos artigos 43 da Portaria Interministerial nº 127/2008.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A liberação dos recursos fica condicionada à apresentação prévia de Projeto Básico/Termo de Referência pela **CONVENENTE**, para fins de ajuste do Plano de Trabalho, se for o caso.

SUBCLÁUSULA QUARTA – É vedado ao órgão recebedor dos recursos liberados pela **CONCEDENTE** transferi-los, em parte ou no todo, a qualquer órgão e/ou conta que não a vinculada ao convênio, mesmo que a título de controle.

SUBCLÁUSULA QUINTA - ocorrendo impropriedade e/ou irregularidade na execução deste convênio obriga-se a **CONCEDENTE** a notificar, de imediato, o dirigente da **CONVENENTE**, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos a seguir especificados:

I. Quando não houver comprovação da correta aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela **CONCEDENTE** e/ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;

II. Quando verificado desvio da finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste convênio;

III. Quando a **CONVENENTE** descumprir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste convênio.

SUBCLAUSULA SEXTA – Findo o prazo da notificação de que trata a Subcláusula anterior, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, ou cumprida a obrigação, será promovida, por determinação do ordenador de despesa nos termos do artigo 63 da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, a instauração da Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

Durante a vigência deste convênio a **CONVENENTE** obriga-se a:

I. Apresentar à **CONCEDENTE**, quando solicitados Relatórios Técnicos Parciais das atividades executadas, demonstrando o progresso na implementação do Plano de Trabalho



4

aprovado:

II. Responsabilizar-se por todas e quaisquer autorizações, licenças e demais documentos necessários à perfeita realização do objeto deste convênio;

III. Obedecer ao cronograma determinado no Plano de Trabalho aprovado, parte integrante deste Instrumento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONCEDENTE comunicará ao CONVENENTE a observação de qualquer irregularidade decorrente do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até quarenta e cinco dias para saneamento ou apresentação de esclarecimentos, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, a critério da CONCEDENTE, que apreciará a manifestação encaminhada. Caso o CONVENENTE não se manifeste no prazo estabelecido ou não proceda ao saneamento da irregularidade, a CONCEDENTE realizará a apuração do dano, cuja responsabilidade pelo ressarcimento será imputada ao CONVENENTE, ensejando-se a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

(...)

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A CONCEDENTE incluirá no SICONV ou em sistema adotado pela CAPES, relatório sintético sobre o andamento da execução deste convênio, contemplando a verificação quanto à boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável; à compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados; e o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

A CONVENENTE deverá manter os recursos repassados pela CONCEDENTE em conta bancária específica em banco oficial, que permanecerá vinculada ao convênio, para registro das operações financeiras dele decorrentes, permitindo-se efetuar saques somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho aprovado, mediante crédito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONVENENTE obriga-se, também, a não realizar despesas à conta dos recursos do presente convênio, a título de:

I. Despesas administrativas não previstas no Plano de Trabalho aprovado. Quando previstas, essas despesas, não poderão exceder o limite de quinze por cento (15%) do valor do objeto do convênio;

II. Pagamento de diárias e passagens a militares, servidores públicos da ativa e empregados públicos, ressalvada a hipótese estabelecida no § 1º, VIII, do art. 20 da Lei nº 12.309/2010;

III. Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa privada pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

IV. Taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a



5

pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela **CONCEDENTE**, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

V. Transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres.

VI. Despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou educação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – É vedado à **CONVENENTE** utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Fica igualmente proibido à **CONVENENTE** realizar despesa em data anterior e efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Instrumento, salvo, neste último caso, se expressamente autorizada pela autoridade competente da **CONCEDENTE** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Na aquisição de bens e contratação de serviços, a **CONVENENTE** obriga-se a cumprir as disposições previstas nos artigos 45 a 50 da Portaria Interministerial nº 127/2008.

CLÁUSULA OITAVA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

Deverá a **CONVENENTE** aplicar os recursos repassados pela **CONCEDENTE**, enquanto não empregadas na sua finalidade:

I. em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

II. em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente utilizados no objeto do convênio e estão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA NONA – DA GLOSA DAS DESPESAS

Serão glosados os recursos utilizados em despesas não autorizadas, como as indicadas nas Subcláusulas da Cláusula Sétima, e em despesas incompatíveis com o objeto deste convênio.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Os recursos glosados pela **CONCEDENTE** deverão ser devolvidos, devidamente corrigidos pela **CONVENENTE** à conta vinculada ao convênio, acrescidos de juros, contados do dia do recebimento até o dia de devolução.

(...)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **CONVENENTE** estará sujeita anualmente a prestar contas da regular aplicação dos recursos recebidos. A prestação de contas parcial deverá ser realizada até o dia 31 de janeiro de cada ano. A prestação de contas final deverá ser realizada até 30 (trinta) dias, contados da data do término da vigência do convênio.



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A prestação de contas parcial ou final, além dos documentos que forem solicitados pela CONCEDENTE, será composta do seguinte:

I. Relatório do cumprimento do objeto;

II. Declaração de realização dos objetivos e metas do convênio;

III. Comprovante de recolhimento (GRU) de restituição de recursos, quando houver;

IV. Termo de compromisso por meio do qual a CONVENENTE obrigar-se-á a manter os documentos relacionados ao convênio pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas final.

V. Relação de bens adquiridos se for o caso;

VI. Relação dos alunos matriculados ou formados, quando for o caso;

VII. Relação dos serviços prestados, quando for o caso, contendo nome, CPF ou CNPJ do fornecedor, bem como os valores pagos.

VIII. Cópia das cotações de preços que embasaram as eventuais contratações, bem como demonstrativo da execução financeira do convênio, evidenciando os recursos recebidos, os rendimentos auferidos em aplicações financeiras, as despesas realizadas e o saldo existente ao final da execução do convênio.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Se, ao término do prazo estabelecido para prestação de contas final, a CONVENENTE não prestar contas nem devolver os recursos na forma estabelecida neste instrumento, a CONCEDENTE registrará a inadimplência no SICONV ou em sistema adotado pela CAPES por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração da Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Deverá ser instaurada, por determinação dos órgãos de controle interno do Poder Executivo Federal ou do Tribunal de Contas da União e em caso da ocorrência de algum dos seguintes fatos e após esgotadas as providências administrativas internas para correção:

I. Não apresentação da prestação de contas do convênio nos prazos fixados;

II. Não aprovação das prestações de contas em decorrência de:

a) Inexecução total ou parcial do objeto pactuado;

b) Desvio de finalidade na aplicação dos recursos componentes do convênio;

c) Impugnação de despesas irregulares;

d) Não utilização da aplicação dos rendimentos da aplicação financeira;

e) Não utilização, total ou parcial, dos recursos financeiros na conta bancária específica ou recusa;

f) Ausência de apresentação de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos; e

g) Ocorrência de qualquer outro fato que acarrete prejuízo ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO DA DESPESA E DA OBRIGATORIEDADE DE SUA APRESENTAÇÃO

As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste convênio. Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa



47

ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 20 (vinte) anos contados da aprovação da Prestação de Contas do convênio pela **CONCEDENTE**.

(...)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente convênio terá vigência contada a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2014.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A vigência deste convênio poderá ser prorrogada, por solicitação da **CONVENENTE**, fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada no período mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, desde que aceita pela **CONCEDENTE** e sem alteração do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS

Os bens patrimoniais (equipamentos e material permanente), adquiridos com recursos deste convênio, se houver, serão de propriedade da **CONCEDENTE**, permanecendo sob a guarda e responsabilidade da **CONVENENTE**, na qualidade de fiel depositário, durante a vigência deste instrumento, ou até que seja definida a situação prevista na subcláusula primeira da presente cláusula.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Findo o convênio, observado o fiel cumprimento da execução e o alcance integral do objeto proposto, os bens patrimoniais acima referidos poderão ser doados à **CONVENENTE**, mediante solicitação e justificativa à **CONCEDENTE**, que decidirá sobre a conveniência e condições para a doação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – aos bens adquiridos aplicar-se-á reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor da **CONCEDENTE** em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Em relação aos bens adquiridos, a **CONVENENTE** obriga-se ao seguinte:

- I. comunicar imediatamente à **CONCEDENTE** qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- II. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens, sem que lhe caiba direito de retenção ou a qualquer indenização;
- III. informar à **CONCEDENTE** quando os bens em seu poder tiverem que ser devolvidos em razão de conclusão das atividades ou da sua não utilização para os fins que foram adquiridos;
- IV. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à área financeira e de patrimônio da **CONCEDENTE**. Realizar diligenciamento para que se proceda à completa investigação e fornecer os resultados desta à **CONCEDENTE**; e
- V. somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da **CONCEDENTE** e prévio procedimento de controle patrimonial.

[Assinatura]
VISTO
Assessoria Jurídica

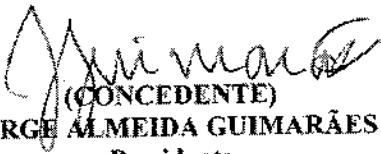
[Assinatura]
8

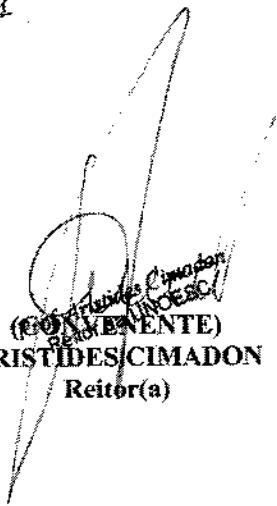
CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

Os participes elegem o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

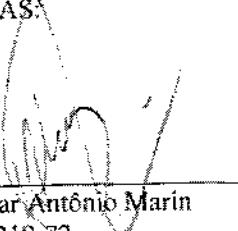
E, por assim, estarem plenamente de acordo, os participes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos deste Termo Aditivo, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos representantes das partes e com as testemunhas abaixo nomeadas e identificadas.

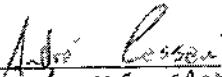
Brasília, 26 de outubro de 2011


(CONCEDENTE)
JORGE ALMEIDA GUIMARÃES
Presidente


(CONCEDENTE)
ARISTIDES CIMADON
Reitor(a)

TESTEMUNHAS:

1) 
Nome: Aleiomar Antônio Marín
CPF: 385.909.219-72
CI: 657277

2) 
Nome: ANDRÉ CASTRO CASSANI
CPF: 044.608.557-52
CI: 2.689.850


VISTO
Provedoria Jurídica
DA ADVOGACIA GERAL
DO DISTRITO FEDERAL